

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000662/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028367/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.277194/2025-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

BUZZMONITOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 23.504.040/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELISANDRA PESSIOLE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As regras aqui definidas foram fruto da livre negociação entre a EMPRESA, o SINDICATO e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, e em conformidade com a meta principal e mínima da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA PLR**

Para fins deste Acordo, considera-se:

- **Entradas:** valores recebidos pela Buzzmonitor pelos serviços prestados;
- **Saídas:** valores pagos pela Buzzmonitor com custos e despesas operacionais (salários, softwares, contas, impostos etc.);

- **Lucro:** diferença entre entradas e saídas (lucro = entradas – saídas);
- **Margem de lucro líquida:** (lucro / entradas) x 100;
- **Salário ponderado:** soma dos salários base mensais dividida por 12.

### **Meta Principal:**

Será considerada atingida quando a empresa alcançar **20% de margem de lucro líquida**, apurada com base no resultado financeiro ao final de cada semestre. Nesse caso, será distribuído até **10% do lucro apurado**, limitado ao valor de **1 salário base por colaborador no ano**, de forma proporcional ao salário individual

### **Meta Mínima:**

Será considerada atingida quando a margem de lucro líquida for igual ou superior a **15%**. Caso a margem fique entre **15% e 20%**, o valor da PLR será calculado **proporcionalmente**, conforme as seguintes fórmulas:

#### **1º Semestre:**

- Margem < 15%: PLR S1 = 0
- Margem entre 15% e 20%: PLR S1 = salário ponderado x (margem / 20%)
- Margem > 20%: PLR S1 = salário ponderado

#### **2º Semestre:**

- Margem < 15%: PLR S2 = 0
- Margem entre 15% e 20%: PLR S2 = salário ponderado x (margem / 20%) – PLR S1
- Margem > 20%: PLR S2 = salário ponderado – PLR S1

**Observação:** Caso a soma total da PLR ultrapasse o limite de 10% do lucro do semestre ou do ano, o valor será ajustado proporcionalmente a esse teto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PLR**

O pagamento da participação nos lucros e resultados será limitado a até 1 salário no ano, respeitando a proporcionalidade do salário individual de cada colaborador.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

A apuração dos resultados será feita semestralmente, e os pagamentos serão realizados até agosto de 2025 e fevereiro de 2026, conforme os critérios de atingimento das metas

estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual superação das metas, além da estabelecida neste acordo, não cria qualquer direito adicional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE**

O pagamento do valor equivalente à participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados é relativo ao exercício do semestre civil imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos valores, objeto do presente Acordo, será efetuado até 28/02/26, considerando o proporcional de salário, caso tenha reajuste no período de 01/01/2025 até 31/12/2025, sendo que haverá um adiantamento até 30/08/25.

#### **CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA VERBA**

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados NÃO constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ELEGIBILIDADE**

As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o FUNCIONÁRIO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano calendário.

**Parágrafo Primeiro** - Os FUNCIONÁRIOS que ingressarem ou saírem da EMPRESA (por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão) no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os FUNCIONÁRIOS que forem demitidos por justa causa, ou que tenham menos de 3 meses de empresa (período de experiência), perdem o direito ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENCIADOS**

Os FUNCIONÁRIOS que no período de vigência do presente Acordo forem afastados por licença paternidade ou pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores

distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONCESSÕES**

Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente Acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, em duas vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias arquivadas no Sindicato representativo da categoria profissional dos empregados da EMPRESA.

}

REINALDO MELO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ELISANDRA PESSIOLE

Procurador

BUZZMONITOR TECNOLOGIA LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 22/05/2025**

[AtaAssembTrab22mai2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.